

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL  
E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO  
PAULO - FORO ESPECIALIZADO DA 1ª, 7ª E 9ª RAJ – ESTADO DE SÃO  
PAULO**

Processo n.º 1008682-34.2023.8.26.0223

**MASSA FALIDA DE GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI**, representada por **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada Administradora Judicial nos autos da Ação de Falência supracitada, em que é falida a sociedade empresária GUARUCIM DISTRIBUIDORA DE CIMENTO EIRELI, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, a Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de fls. 2243, em especial a ordem para intimação do sócio falido nos endereços informados.

A respeito da manifestação de fls. 2239/2240, em que a empresa de contabilidade NVCEAD CONTABILIDADE LTDA informa não possuir o livro requerido (“Razão Débito e Crédito do Ativo Imobilizado”), a Administradora Judicial entende que a única maneira de averiguação da existência de ativos em nome da falida será através da localização e manifestação do sócio da empresa, pelo que se requer seja intimada tão logo haja o retorno das cartas a serem encaminhadas para os endereços fornecidos.

Outrossim, a respeito das manifestações de fls. 2236/2238 e 2239/2241, informa que irá considerar todas as impugnações e habilitações recebidas administrativamente no momento de apresentação do quadro de credores alusivo ao artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, o que será feito oportunamente dentro do prazo legal.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177